



Of. N.º 026/12 - GPC

Carazinho, 24 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Encaminha Projeto de Lei n.º 018/2012

Protocolo N.º	251
Hora:	1030
	21 FEV. 2012
Resp.	Domais
Ass.	Guilherme

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 018/2012**, desta data, o qual Autoriza doação de área à empresa COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Devido ao fato da empresa Comércio de Baterias Mourinha LTDA executar atividades que possam resultar em eventuais danos ambientais em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora, faz-se necessária a instalação da unidade física da empresa em local capaz, para poder realizar suas atividades de acordo com as normas ambientais, sem maiores problemas com risco de poluição graves ao Meio Ambiente. Já tendo suas instalações físicas atuais sido vistoriadas no dia 17 de março de 2008, pelo 2º Grupo Ambiental da Brigada Militar de Carazinho, oportunidade esta em que foram apontadas medidas para adequação do empreendimento, ainda assim, o pedido de licenciamento pela FEPAM foi indeferido. Com o objetivo de adequar a empresa às normas exigidas pelos órgãos competentes, é de extrema importância que a empresa consiga uma nova área para as instalações físicas, pois também estima aumentar em 23% a produção no



O Carazinho que não pára

primeiro ano, e mais 20% no segundo ano, chegando a um total de 48% de aumento real da produção em dois anos, com relação à produtividade atual.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

AW

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a firma COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA , CNPJ 93464170000108 goza de bom conceito neste Banco, sendo considerada possuidora de idoneidade financeira.

Atestamos, outrossim, que nem o Banrisul nem acionistas seus detentores de mais de 10% do capital do Banco participam do capital ou da direção da empresa supra referida.

Este atestado não exprime senão juízo particular nosso, não importando em fiança, abono, carta de crédito, nem garantias de espécie alguma.

Cliente bancário desde Janeiro de 1991.

O presente atestado tem validade por noventa dias, a contar desta data.

Carazinho, 16 de Fevereiro de 2012.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.


Jaime Jose Bernardi-5485
Gerente Adjunto

Transcrição da Ata nº 02/2011

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, na Secretaria de Desenvolvimento, sito na Avenida Flores da Cunha, 1224, na sala de reuniões, realizou-se uma reunião para a discussão das doações de áreas do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz e Iron Albuquerque. A reunião teve abertura às 13:30 hs pelo Diretor de Indústria e Comércio, João Batista Prompt de Andrade. Também se fizeram presentes: Secretário de Obras, Rudinei Brombilla; o Senhor Everson Strack representando o CREA; o Secretário de Planejamento, Hélio Bullau e o Engenheiro Jairo Souza; o Presidente do Sindicato Com. Varejista Carazinho, Erselino Zottis e o senhor Gilberto Medeiros, representando a ACIC

Dando início aos trabalhos, o Diretor de Indústria e Comércio, João Batista Andrade, abordou os assuntos a serem tratados na reunião:

* Doação de área do Distrito Industrial Iron Albuquerque, área de 6.400 metros quadrados, fundos à BR Diesel, para senhor Ademar Pelegrini, o qual exerce como ramo de atividade, gêneros alimentícios. Definiu-se por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

* Doação de área do Distrito Industrial, para Tonon Tintas, área de 4.800 metros. Perspectiva de aumento de funcionários e transferência da empresa para o Distrito. O qual se definiu por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

* Doação de área para Baterias Mourinha, área de 2.500 metros quadrados, próximo a área Verde. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

* Doação de área para Marcelo Mânica, área de 16 mil metros quadrados. Definido por unanimidade entre os presentes pela doação da referida área.

* Doação de área para Pereira Pneus, área de aproximadamente 5 mil metros quadrados, fundos com a empresa Gilal. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação da referida área.

* Doação de área para a empresa Metal fort, empresa que exerce serviços de pré-moldados, área de aproximadamente 5 mil metros quadrados. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

Outro assunto a ser tramitado foi a doação de área do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, área de 2.500 metros, fundos com a empresa TW, a empresa Magnitur, o qual foi colocado pelo Secretário de Obras, Rudinei Brombilla, que a referida área já estaria em tramitação de doação com a empresa Mekal, o qual foi estabelecido pelo Diretor João Batista, que seria averiguada a veracidade da informação, para então estabelecer a devida doação.

O Secretário de Planejamento do município, Hélio Bullau, informou ao Conselho sobre a dificuldade de concessão de licença de construção no Distrito Industrial devido ao município ainda não dispor da Licença ambiental de Operação e instalação. Foi proposto pelo secretário, a viabilização do município poder operar obras de pequeno porte e pequeno teor de poluição, sem a respectiva Licença Ambiental, até a providência da mesma, uma vez que a referida licença já está encaminhada junto à FEPAM. Definiu-se por ser enviado para a DPM, um projeto que viabilize ou não a referida proposta.

Nada mais havendo atratar, o Sr João Batista Prompt de Andrade agradece a presença de todos e com isso finalizamos a presente ata que consta anexa a lista de presença dos participantes.

João Batista Prompt de Andrade
Secretário
[Signature]
[Signature]

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2012.

Ref.

Carta de referência

Vimos pela presente, informar a quem interessar possa, que a empresa COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA, inscrita no CNPJ: 93.464.170/0001-08 é nosso cliente desde 1995, representada pela pessoa do Sr. Ademir Moura Lopes, que sempre cumpriu com suas obrigações nas relações profissionais que mantemos.

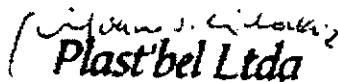
Para tanto, nada temos ou sabemos que venha a desabonar esta empresa.

Sem mais, subscrevemos

Atenciosamente

Plast'bel Ltda

CNPJ 81.472.243/0001-24


Plast'bel Ltda

Secretaria da Fazenda RS

Quarta-feira, 15/02/2012 - 16:57:04

Situação do contribuinte na data: 15/02/2012

Cadastro Atualizado até: 15/02/2012 16:49:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	025/0057883	Inscrição Única	
CNPJ	93.464.170/0001-08		
Razão Social	COM DE BATERIAS MOURINHA LTDA		
Nome Fantasia			

ENDEREÇO

Logradouro	AV FLORES DA CUNHA		
Número	4213	Complemento	ANEXO
Bairro	BORGHETTI		
Município	Carazinho	UF	RS
CEP	99500-000	Telefone	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia Fazendária	5 - PASSO FUNDO
Natureza Jurídica	3 - SOC P/COTAS RESP. LTDA		
CNAE Fiscal Principal	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
Data Abertura	18/07/1990	Motivo Inclusão	TRANSFERENCIA
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	08/1995

CAE

813010000 - PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
827000000 - BAZAR
952000000 - INST.MONTAGEM APAR.MAQ.E EQUIPAMENTOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Imprimir Documento](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº: 04724543

Identificação do titular da certidão

Nome: COM DE BATERIAS MOURINHA LTDA

Endereço: AV FLORES DA CUNHA, 4213, ANEXO

BORGHETTI - CARAZINHO RS

CNPJ: 93464170/0001-08

Certificamos que, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

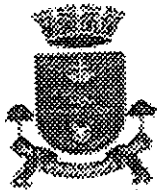
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/04/2012.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 12032598

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 35724

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 13684

Nome: COMERCIO BATERIAS MOURINHA LTDA.

CNPJ/CPF: 93464170000108 RG:0 Insc. Est.:

Endereço: AV. FLORES DA CUNHA, 4213/ -

Cidade: CARAZINHO/RS - CEP: 99500000

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM** débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.*****

HISTÓRICO: PARA FINS DE DIREITO

Carazinho, 15 de fevereiro de 2012


GILMAR PANAZOLO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 93464170/0001-08**Razão Social:** COM BATERIAS MOURINHA LTDA**Endereço:** AV FLORES DA CUNHA 4213 / BORGHETTI / CARAZINHO / RS / 99500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2012 a 15/03/2012**Certificação Número:** 2012021515535230183680

Informação obtida em 15/02/2012, às 15:53:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CARAZINHO
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
CÉRCI BURTET GHISLENI - TABELIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 93.464.170/0001-08. Esta Certidão abrange o período de **14 de fevereiro de 2007 a 14 de fevereiro de 2012**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca..... R\$ 5,20 (*0111.01.1100002.14235 = R\$ 0,25)
Página..... R\$ 5,40 (*0111.01.1100002.14236 = R\$ 0,25)
Proc. Eletrônico.: R\$ 2,90 (*0111.01.1100002.14237 = R\$ 0,25)
Total..... R\$ 13,50 + R\$ 0,75 = R\$ 14,25

CARAZINHO, 15 de fevereiro de 2012

Rejane Mello Sartori
REJANE MELLO SARTORI
ESCREVENTE AUTORIZADA
Bel. Cérci Burtet Ghisleni
Tabelião
Bel. Fernando Lima Ghisleni
Tabelião - Substituto
Polísten L.S. Oliveira-Rejane Mello Sartori
Sumara V. Schossler-Luiz F. Pereira
Escriventes Autorizados
Carazinho/RS



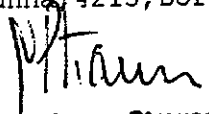
Comarca de Carazinho

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, constatei nada haver contra:

Comercio de Baterias Mourinha Ltda *****
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 93.464.170/0001-08, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, 4213, Borghetti, Carazinho/RS.*****

Dou fé.


Rodolfo Juarez Strauss
Delegado Escrevente Autorizado
Número 14762442

Carazinho, 15 de fevereiro de 2012, às 15h27min

CUSTAS: R\$ 3,50
 0,1500 URC

Distribuição e Contadoria
Comarca de Carazinho/RS

Rua Bento Gonçalves, 151
CEP 90.500-000 - Carazinho/RS
Fone: (54) 3330-2411

E-mail: frcarazinhodistcom@tj.rs.gov.br

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tjrs.jus.br).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.464.170/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/1990
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.22-8-02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV FLORES DA CUNHA		NÚMERO 4213	COMPLEMENTO
CEP 99.500-000	BAIRRO/DISTRITO BORGHETTI	MUNICÍPIO CARAZINHO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/2/2012** às **15:53:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA
CNPJ: 93.464.170/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

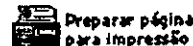
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:51:03 do dia 15/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2012.

Código de controle da certidão: **1AC0.0117.C4CB.9166**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 018182012-19025010

Nome: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

CNPJ: 93.464.170/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/02/2012.

Válida até 13/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Curitiba-PR, 15 de Fevereiro de 2012

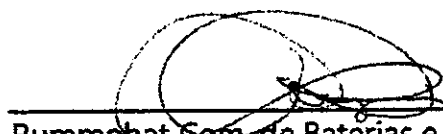
Carta de referência

Vimos pela presente, informar a quem interessar possa, que a empresa **COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.464.170/0001-08 é nosso cliente deste o ano de 1995, representada pelo seu sócio Ademir Moura Lopes, sempre cumpriu com suas obrigações nas relações profissionais que mantivemos.

Portanto, nada temos ou sabemos, que possa desabonar esta empresa.

Sem mais, subscrevemos.

Atenciosamente,



Rummobat Com. de Baterias e Componentes Ltda.

CNPJ: 84.832.849/0001-11

Roberta Mounayer

Diretora Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

INFORMAÇÃO Nº 681/2011

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – A/C JOÃO BATISTA
C/C DEMA
ASSUNTO: IC 00742.00025/2008

PRAZO 16/12/2011

Prezado Senhor:

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos novamente tratar do assunto referente IC 00742.00025/2008, em tramitação na Promotoria de Justiça, com o objetivo de investigar a ocorrência de eventuais danos ambientais em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (comércio e reforma de baterias), sem licença do Órgão Ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

Reiteramos a solicitação para que seja informado se o pedido protocolado pela empresa COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA. quanto à cessão de área do Distrito Industrial foi ou não atendido, além de cópias das providências tomadas com relação a solicitação da mesma quanto a licenciamento ambiental de novo empreendimento junto a FEPAM, se é que foi protocolado novo pedido de licenciamento.

Solicita-se resposta em regime de urgência em razão do prazo concedido já ter expirado.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações.

Carazinho, 12 de dezembro de 2011.

Dra. Patrícia Gutkoski da Cruz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB-RS 63.446


Elenice Meira Vogelmann
Assessora Jurídica
OAB-RS 69.448

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

INFORMAÇÃO Nº 681/2011

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PARA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – A/C JOÃO BATISTA
C/C DEMA
ASSUNTO: IC 00742.00025/2008**

PRAZO 16/12/2011

Prezado Senhor:

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos novamente tratar do assunto referente IC 00742.00025/2008, em tramitação na Promotoria de Justiça, com o objetivo de investigar a ocorrência de eventuais danos ambientais em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (comércio e reforma de baterias), sem licença do Órgão Ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

Reiteramos a solicitação para que seja informado se o pedido protocolado pela empresa COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA. quanto à cessão de área do Distrito Industrial foi ou não atendido, além de cópias das providências tomadas com relação a solicitação da mesma quanto a licenciamento ambiental de novo empreendimento junto a FEPAM, se é que foi protocolado novo pedido de licenciamento.

Solicita-se resposta em regime de urgência em razão do prazo concedido já ter expirado.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações.

Carazinho, 12 de dezembro de 2011.

Dra. Patrícia Gutkoski da Cruz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB-RS 63.446

Elenice Meira Vogelmann
Assessora Jurídica
OAB-RS 69.448



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

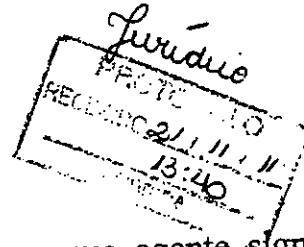
Ofício n.º 1551/2011/PJEsp.

Carazinho, 16 de novembro de 2011.

*Ào Dama para informar.
Prazo 05/12/11
fahf.*

Patricia Gutkoski da Cruz
Secretaria de Assuntos Jurídicos
DAB/RS 63.446

Senhor Prefeito:



O Ministério Público, por sua agente signatária, no âmbito de suas atribuições legais, nos autos do **Inquérito Civil n.º 00742.00025/2008**, instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada com o objetivo de *investigar a ocorrência de eventuais danos ambientais em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (comércio e reforma de baterias), sem licença do Órgão Ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais vigentes*, e tendo em conta as cópias do TAC e do despacho exarado em 11 de novembro de 2011 que seguem anexas, **SOLICITA** seja informado, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, se o pedido protocolado pela empresa quanto à cessão de área do Distrito Industrial foi ou não atendido, remetendo-se a pertinente.

Respeitosas saudações.

Clarissa Amélia Simões Machado,
Promotora de Justiça.

Assinatura manuscrita e data 22/11/11

Exmo. Sr. AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES,
DD. Prefeito de Carazinho,
Carazinho/RS.

Docs. que acompanham: cópia do TAC e do despacho exarado em 11 de novembro de 2011.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

INQUÉRITO CIVIL: 00742.00035/2008

DESPACHO

Em análise à documentação juntada aos autos após a celebração do TAC das fls. 244/246, verifico o que segue.

As obrigações dispostas na cláusula primeira e seus desdobramentos foram em tese evidenciadas na documentação das fls. 247/269, em especial diante da expedição da LO municipal das fls. 268/269.

Quanto à obrigação da cláusula terceira, cujo prazo já expirou em 30/10/2011, a documentação das fls. 275/286 (cuja numeração está equivocada e deve ser corrigida nos moldes adiante determinados), a qual foi protocolada antes de expirar o prazo conferido na referida cláusula, dá conta de que em tese somente não teriam protocolado nos autos o pedido de LP junto à FEPAM, em razão de que necessitam instruí-lo com a documentação que evidencia a cessão da área pelo Município.

Assim, antes de deliberar sobre a justificativa apresentada pelo compromissário para não ter ainda evidenciado nos autos o atendimento ao pactuado na cláusula terceira, é necessário que se busquem do Município as pertinentes informações.

DO EXPOSTO, determino:

1) a remessa de ofício ao Senhor Prefeito de Carazinho, com cópia do TAC das fls. 244/246, dos documentos das fls. 275/279 e deste despacho, SOLICITANDO informe, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, se o pedido protocolado pela empresa quanto à cessão de área do Distrito Industrial foi ou não atendido, remetendo-se a pertinente documentação hábil a comprovar o alegado;



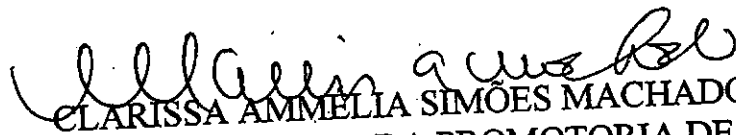
Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

2) a correta numeração destes autos a partir da fl. 269;

e

3) assim que expirado o prazo do item "1" retro, voltem conclusos para a pertinente análise.

CARAZINHO, 11 de novembro de 2011.


CLARISSA AMMELIA SIMÕES MACHADO,
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA DE CARAZINHO.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDETA - TAC

No dia 30 de agosto de 2011, na Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho, com endereço na Rua Bento Gonçalves, n.º 175, em Carazinho, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na pessoa da Promotora de Justiça Clarissa Amélia Simões Machado, e **COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 93.464.170/0001-08, com sede na Avenida Flores da Cunha, n.º 4213, bairro Borghetti, Carazinho/RS, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu proprietário, senhor **ADEMIR MOURA LOPES**, brasileiro, portador do RG n.º 1008611368, inscrito no CPF sob n.º 307.767.400-91, residente na Avenida Flores da Cunha, n.º 4213, bairro Borghetti, Carazinho/RS e acompanhada de sua procuradora, Dra. MARGARETE MAROSO, OAB/RS n.º 17.150, e tendo em conta os fatos objeto do **Inquérito Civil n.º 35/08**, passou-se a lavrar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos em que dispõe o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85.

DOS FATOS

O **Inquérito Civil n.º 35/08** foi instaurado com o objetivo de *investigar a ocorrência de eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (comércio e reforma de baterias), sem licença do Órgão Ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais vigentes* (fls. 02/03).

Conforme o **Relatório de Vistoria Ambiental n.º 024/2008**, elaborado e encaminhado pelo 2.º Grupo Ambiental da Brigada Militar de Carazinho (2.º GABM/Carazinho), no dia 17 de março de 2008, foi realizada vistoria na empresa **COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.**, localizada na Avenida Flores da Cunha, n.º 4213, bairro Borghetti, em Carazinho/RS, oportunidade em que se constatou que o estabelecimento desenvolvia atividades de comércio e reforma de baterias, gerando resíduos sólidos (sucatas de bateria e estopas), com posterior recolhimento por empresa credenciada. Também foi apurado que o estabelecimento possuía local para lavagem de peças, provido de piso impermeável, canaletas de condução, caixa separadora e mureta de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

contenção O empreendimento possuía alvará municipal, porém não estava licenciado pelo órgão ambiental competente (fls. 06/11).

A **COMPROMISSÁRIA** prestou informações, acompanhadas de documentos (fls. 19/30).

O Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA) encaminhou parecer técnico e esclarecimentos acerca do estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, noticiando a realização de vistoria no local, apontando as medidas necessárias para adequação do empreendimento para a proteção do meio ambiente (fls. 43/45).

Ouvido informalmente nos autos, o representante legal da empresa referiu que as atividades exercidas não geram qualquer tipo de resíduos líquidos, apenas resíduos sólidos, consistentes em sucatas de baterias (chumbo).

Em 19 de novembro de 2008, celebrou-se o **Termo de Ajustamento de Conduta** das fls. 55/57, tendo como **objetivo**, por um lado, a obtenção do licenciamento ambiental da atividade junto à FEPAM (**cláusula primeira**) e, por outro, a regularização da atividade mediante projetos técnicos e adoção de providências específicas (**cláusulas segunda a quinta**).

Em que pese inicialmente a FEPAM tenha indeferido o pedido de licenciamento ambiental (fls. 101/102), o investigado, após ter providenciado algumas exigências indicadas pelo órgão de proteção ambiental (relativas ao CNPJ e certidão de zoneamento – fls. 133/134 e 193/212), efetuou, em tese, novo pedido de licenciamento ambiental junto à essa Fundação – não devidamente comprovado nos autos, haja vista a inexistência de informação quanto ao seu número de protocolo junto ao órgão ambiental –, que apontou a necessidade de atendimento de uma série de providências, dentre elas a formalização regular do pedido de regularização da licença (vide documentos das fls. 144/187 e 214).

Em 04 de julho de 2011, foi celebrado nos autos o TAC das fls. 232/234, sendo que a **COMPROMISSÁRIA**, em 11 de agosto de 2011, protocolou nos autos a manifestação da fl. 236, em que informando o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental pela



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

FEPAM, razão pela qual efetuaria mudanças no processo industrial de sua atividade, excluindo os serviços de fundição, o que viabilizaria o licenciamento municipal do empreendimento, conforme debatido em atendimento prestado na Promotoria de Justiça na data do dia 10 de agosto de 2011. Esclareceu, ainda, que estaria, paralelamente, encaminhando o licenciamento ambiental de novo empreendimento junto ao Distrito Industrial, licenciável pela FEPAM. Postulou a celebração de novo TAC.

O presente termo tem por **objetivo** obrigar a **COMPROMISSÁRIA** a providenciar a regularização de seu(s) empreendimento(s) perante os órgãos ambientais competentes e, em sendo isso impossível, em providenciar o encerramento da(s) atividade(s), na forma estabelecida neste ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a informação de que o empreendimento estaria passando por alteração no seu processo industrial, com supressão da atividade de fundição, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de juntar aos autos, dentro do prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados da celebração do novo ajuste, **pedido de licenciamento ambiental** da nova atividade desenvolvida, devidamente **protocolado no DEMA/Carazinho**, acompanhado de cópia de toda a documentação que o embasou.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que exigido e até a efetiva obtenção do licenciamento ambiental municipal, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer consistente em **PROVIDENCIAR TODAS AS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E/OU ADEQUAÇÕES DO DEMA/CARAZINHO**, dentro de **NO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS** contados da pertinente certificação pelo órgão municipal ou pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assim que expedido o licenciamento ambiental pelo DEMA, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a juntá-lo nos autos e a observá-lo rigorosamente enquanto exercer a atividade em questão, responsabilizando-se em atentar para o seu prazo de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS contados da
pertinente cientificação pelo órgão estadual ou pelo
Ministério Público.

- 3) assim que expedida a LP pela FEPAM, a
COMPROMISSÁRIA obriga-se a juntá-la nos
autos e a observá-la rigorosamente, em especial no
que diz respeito às providências necessárias à
obtenção da LI.

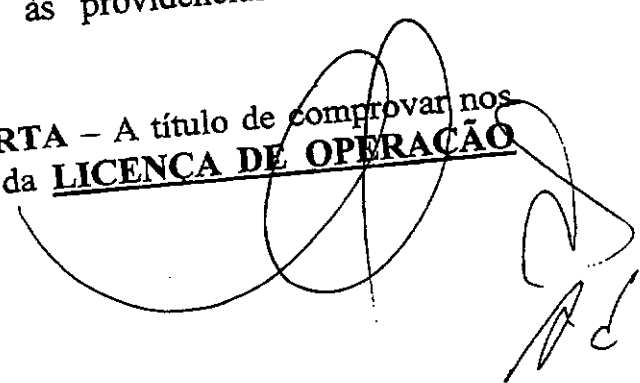
CLÁUSULA TERCEIRA – A título de comprovar
nos autos as medidas relativas à obtenção da LICENÇA DE
INSTALAÇÃO (LI) do empreendimento junto ao Distrito Industrial da
Cidade, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

- 1) juntar ao autos, dentro do prazo estabelecido pela
FEPAM ou na LP, pedido de emissão da LI
devidamente protocolado junto à FEPAM,
acompanhado de cópia de toda a documentação que
o embasou;

- 2) sempre que exigido e até a efetiva obtenção da LI, a
COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer
consistente em **PROVIDENCIAR TODAS AS
EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E/OU
ADEQUAÇÕES DA FEPAM**, dentro de NO
MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS contados da
pertinente cientificação pelo órgão estadual ou pelo
Ministério Público.

- 3) assim que expedida a LI pela FEPAM, a
COMPROMISSÁRIA obriga-se a juntá-la nos
autos e a observá-la rigorosamente, em especial no
que diz respeito às providências necessárias à
obtenção da LO.

CLÁUSULA QUARTA – A título de comprovar nos
autos as medidas relativas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO





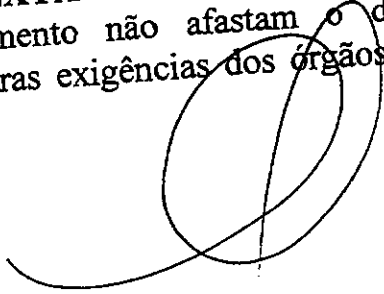
Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

(LO) do empreendimento junto ao Distrito Industrial da Cidade, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

- 1) juntar ao autos, dentro do prazo estabelecido pela FEPAM ou na LI, pedido de emissão da LO devidamente protocolado junto à FEPAM, acompanhado de cópia de toda a documentação que o embasou;
- 2) sempre que exigido e até a efetiva obtenção da LO, a **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer consistente em **PROVIDENCIAR TODAS AS EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E/OU ADEQUAÇÕES DA FEPAM**, dentro de NO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS contados da pertinente cientificação pelo órgão estadual ou pelo Ministério Público;
- 3) assim que expedida a LO pela FEPAM, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a juntá-la nos autos e a observá-la rigorosamente, em especial no que diz respeito ao seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – Caso seja denegado qualquer um dos licenciamentos ambientais pactuados nas cláusulas **segunda, terceira e quarta** deste ajuste, ou não sendo eles renovados, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se em cessar as obras/providências/atividades que por ventura já esteja desenvolvendo, bem assim a providenciar todas as exigências do órgão ambiental para tanto, tudo dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da devida cientificação, sem prejuízo de juntar aos autos o comprovante de baixa do empreendimento junto à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações assumidas no presente Compromisso de Ajustamento não afastam o dever de a **COMPROMISSÁRIA** atender a outras exigências dos órgãos ambientais competentes.





Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CARAZINHO

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento, nos prazos estipulados, de quaisquer das avenças previstas neste ajuste sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de uma multa diária no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do descumprimento, que será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Carazinho, ou, subsidiariamente, a alguma entidade cadastrada junto ao Ministério Público nos termos do § 2.º do art. 25 do Provimento n.º 26/2008 da PGJ.

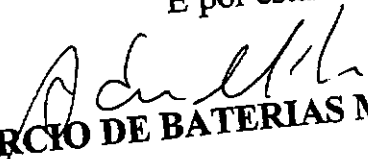
CLÁUSULA OITAVA – A **COMPROMISSÁRIA**, neste ato, toma conhecimento do relevante interesse ambiental presente nas obrigações que ora assume, para todos os efeitos legais, especialmente a responsabilização criminal prevista no art. 68 da Lei n.º 9.605/98.

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgãos competentes e vistoriar a propriedade da **COMPROMISSÁRIA**.

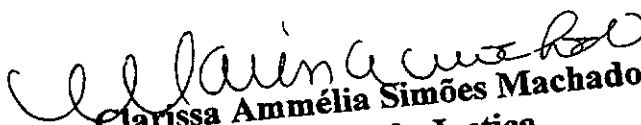
CLÁUSULA DÉCIMA – O cumprimento integral do presente compromisso impedirá o ingresso com ação civil pública para os fins neste ajuste pactuados, **sem prejuízo da responsabilização penal cabível ao caso.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente compromisso de ajustamento terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil e substitui o Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado nestes autos (fls. 54/57).

E por estarem de acordo, vai, por todos, assinado.


COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.,
Compromissária.


PROCURADORA


Clarissa Amélia Simões Machado,
Promotora de Justiça.

COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

Carazinho, 17 de Novembro de 2011

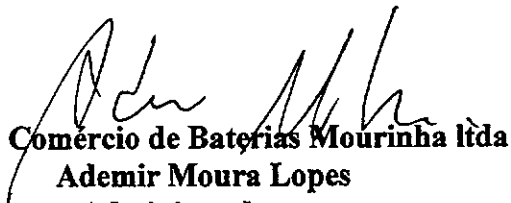
Ilmo. Sr.
M.D. Prefeito Municipal de Carazinho
NESTA CIDADE

Senhor Prefeito

Nossa empresa denominada **COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA**, que exerce atividade no ramo de **MONTAGEM E RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS e COMERCIO DE BATERIAS NOVAS E RECONDICIONADAS**, está interessada em instalar-se no Distrito Industrial de Carazinho. Para tal, vimos através da presente, solicitar cessão de área de aproximadamente 2.250 m², que entendemos ser o necessário para as instalações.

Em anexo, encaminhamos o relatório de **INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO**, a ser apreciado pelo Conselho do Plano Diretor do DISTRITO INDUSTRIAL.

Atenciosamente


Comércio de Baterias Mourinha Ltda
Ademir Moura Lopes
Administrador

Carazinho, 30 de junho de 2.011

Exmo. Prefeito Aylton Magalhães

Tendo a honra e satisfação de cumprimentá-lo cordialmente, através deste, vimos solicitar a possibilidade da instalação de uma empresa de comércio de baterias novas e reformadas (**Baterias Mourinha**), no distrito industrial de Carazinho. Tal empresa já é existente em nosso município há muitos anos, sendo a mesma situada na Avenida Flores da Cunha, nº 4213, Bairro Borghetti, inscrita pelo CNPJ: 93.464.170/0001-08.

Tal investimento tem como meta inicial a aquisição de uma área de aproximadamente 10.000 m², a fim de desenvolver sua atividade comercial, gerando futuramente novos empregos, com um possível expandimento empresarial. Tal requerimento se faz aos cuidados do senhor Ademir Moura Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Flores da Cunha, nº 4213, Bairro Borguetti; RG: 1008611368, CPF: 307.767.400-91; telefone: (54) 3331 4286. O mesmo tem em seu currículo uma grande experiência no que se refere ao planejamento desta atividade no município.

Sem mais para o momento e esperando que em breve possa ser atendido, antecipadamente envio votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ademir Moura Lopes
93.464.170/0001-08

Ademir Moura Lopes
Ademir Moura Lopes
Carazinho-RS

2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA

Nome da Empresa: COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA			
Ramo de Atividade: 1º Montagem e Recondicionamento de Baterias Automotivas 2º Comercio de Baterias Novas e Recondicionadas			
Endereço: Av. Flores da Cunha, 4213			Caixa Postal
Escritório Av. Flores da Cunha, 4213			Telefone: 3331..4286
Fábrica Av. Flores da cunha, 4213			Fax 3331..4286
Município Carazinho	Estado RS	CEP 99.500.000	
Sede e Foro: Carazinho			
Forma Jurídica Sociedade Empresária limitada			
Data da Fundação 15.06.1990	Inscrição Municipal 12560-1	Inscrição ICMS 025/0057883	Inscrição CNPJ 93464170/0001-08

3 - ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA E SUAS ALTERAÇÕES

Espécie	Nº	Data	Arquivamento na Junta Comercial	
			Nº do Registro	Data
Contrato Social		15.06.1990	43201929801	26.06.1990
Alteração Constrato	1	03.11.1995	951.465.667	29.11.1995
Alteração Constrato	2	17.09.1999	1880886	05.10.1999
Alteração Constrato	3	22.11.2001	2103157	21.12.2001
Alteração Constrato	4	05.01.2004	2405844	06.05.2004
Alteração Constrato	5	02.08.2010	3351424	26.08.2010
Alteração Constrato	6	23.12.2010	3427347	21.02.2011

4 - OBJETIVO SOCIAL	PRAZO DE DURAÇÃO
1 - Montagem e Recondicionamento de Baterias 2 - Comércio de Baterias Novas e Recondicionadas	Indeterminado

5 - CONTROLE ACIONÁRIO

Nome	Total das Ações ou Cotas		%
	Quantidade	R\$1.000,00	
ADEMIR MOURA LOPES	9700	9700	97
LORENI POLIDORO LOPES	100	100	1
CLAUDIR DOS SANTOS	100	100	1
ANDERSON POLIDORO LOPES	100	100	1

6 - DIRETORIA E ACIONISTAS

Nome dos Diretores	Cargo	Tempo de Serviço na empresa
ADEMIR MOURA LOPES	Adm geral	21 anos
LORENI POLIDORO LOPES	Sócio Adm	16 anos
CLAUDIR SANTOS	Sócio Adm	01 ano
ANDERSON POLIDOR LOPES	Sócio Adm	01 ano

7 - CAPITAL SOCIAL INICIAL EVOLUÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPITAL INICIAL E EVOLUÇÃO						
Data	Valor em R\$		Total em nº ações ou cotas			Percentual
12.06.90	1,00		300			100
03.11.95	5.000,00		5.000			100
17.09.99	7.000,00		7.000			100
22.11.01	8.000,00		8.000			100
02.08.10	10.000,00		10.000			100

COMPOSIÇÃO ATUALIZADA

	VALORES	PERCENTUAL
Capital Fixo	10.000,00	
Capital de Giro	60.000,00	
Reservas	30.000,00	
Total	100.000,00	



8 - PREVISÃO DE INVESTIMENTOS

QUADRO DE USOS E FONTES						
Mês / Ano de Referência						
Valores / Periodos		TOTAL EM REAIS	%	A Realizar em R\$		
				Periodo I	Periodo II	Periodo III
Investimentos Fixos do Projeto						
U S O S	1 - Obras civis	70.000,00		30.000,00	20.000,00	20.000,00
	2 - instalações	20.000,00		20.000,00		
	3 - Equipamentos Nac	100.000,00		100.000,00		
	4 - Equipamentos Imp					
	5 - Outros					
	TOTAL		100%			
F O N T E S	1 - Recursos Próprios	30.000,00		30.000,00		
	2 - Financiamento Bancário	40.000,00		40.000,00		
	3 - Outras Fontes					

- * Caso haja financiamento, informar a fonte, o estágio em que se encontra a análise do pleito de financiamento junto ao banco. Relacionar separadamente os investimentos com os respectivos valores que serão financiados, bem como mencionar os prováveis encargos, valores mensais e vencimento final. Caso o contrato já tenha sido firmado anexar cópia do instrumento de crédito (contrato de financiamento).
- ** Outras fontes, especificar e justificar a forma de utilização.

FONTE		VALOR				
BANCO BANRISUL					40.000,00	
	Em andamento					

9 MÃO DE OBRA - ATUAL E GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS

GERAÇÃO DE EMPREGOS (Informar empregos acumulados ano a ano)						
Empregos/Qualificação	Atual	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
Diretores ou Sócios	4	4	4	4	4	4
Administrativos						
Técnicos de Nível Superior						
Técnicos de Nível Médio						
Especializados		2	2	2	2	2
Não Especializados						
Outros		2	2	2	2	2
TOTAL	4	8	8	8	8	8

9.1 GERAÇÃO DE EMPREGOS INDIRETOS

Criação de um ponto de vendas, no local existente, Av. Flores da Cunha, 4213(lado).
sendo necessário, maior número de trabalhadores.

10 INSUMOS BÁSICOS

Especificações				Unidades Consumo ou Necessidade			
				último u n	Ano R\$	Previsão com u n expansão	
Água				m3	1.600,00	m3	2.000,00
Energia Elétrica				Kw	13.000,00	Kw	20.000,00
Aparelhos de Telefone					3.600,00		5.000,00
Fax							
Rádio Própria							
Outros							

MATERIA PRIMA	ORIGEM	CONSUMO		
Para Produção - discriminar	Município estado	Quantidade Atual	Previsão Futura	Valor em R\$
Placas	Três Maio	130.000	250.000	130.000,00
Caixas de Baterias	Paraná	2.000	3.800	8.000,00
Separadores	Buricá	60.000	114.000	9.000,00

11 ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS - Tipo e Objetivo da Indústria

[illegible]

12 PRODUÇÃO E VENDAS - Retrospecto dos 3 últimos exercícios

Produtos ou Grupos de Prod			U N I D	Vendas em R\$				Vendas em R\$	
				Exercício de		Exercício de		Exercício de	
				2010		2009		2008	
				Quant	Fat Bruto	Quant	Fat Bruto	Quant	Fat Bruto
Baterias			Pcs	868	121.519,00	745	104.186,00	753	105.414,00
Serviços					1.115,00		1.585,00		1.750,00
TOTAL				122.634,00		105.771,00		107.164,00	

AE

COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

12.1 PRODUÇÃO E VENDAS PROJETADAS (Próximos 5 anos)

PRODUTOS ou GRUPO DE PRODUTOS	U N I D	ANO 1		ANO 2		ANO 3	
		QUANT	FATURAMENTO BRUTO	QUANT	FATURAMENTO BRUTO	QUANT	FATURAMENTO BRUTO
1 Baterias	Pç	2400	330.000,00	2900	406.000,00	3500	490.000,00
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

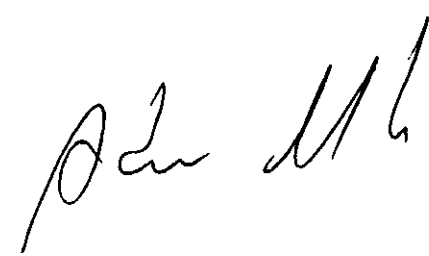
COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

13 VALOR DECLARADOS DE ICMS - IPI (últimos 3 anos)

MÊSES	Período 2008			Período 2009			Período 2010		
	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN
janeiro	101,25	-	3,00	127,25	-	2,00	92,50	-	2,00
fevereiro	103,08	-	4,00	80,48	-	3,00	120,44	-	1,30
março	80,25	-	3,00	151,63	-	2,00	140,75	-	1,00
abril	132,50	-	4,00	92,13	-	4,00	166,99	-	2,00
maio	134,13	-	4,00	117,38	-	5,60	91,75	-	2,00
junho	94,94	-	1,00	139,19	-	2,00	180,31	-	2,00
julho	123,10	-		86,50	-	3,00	131,88	-	2,00
agosto	98,21	-	4,40	108,69	-	2,10	140,00	-	2,00
setembro	99,31	-	3,60	130,75	-	2,00	86,88	-	2,00
outubro	154,63	-	2,00	64,75	-	2,00	158,63	-	2,00
novembro	126,41	-	2,00	111,45	-	2,00	122,13	-	2,00
dezembro	69,88	-	4,00	92,15	-	2,00	86,75	-	2,00
TOTAIS	1.317,69		35,00	1.302,35		31,70	1.519,01		22,30

OBS

Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL
Aliquota atual.. 5,97%



COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

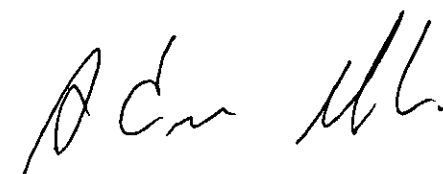
13.1 PROJEÇÃO A DECLARAR DE ICMS - IPI - ISSQN (Próximos cinco anos)

MÊSES	ANO I			ANO II			ANO III			ANO IV			ANO V		
	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN	ICMS	IPI	ISSQN
janeiro	120,25	-	12,70	156,33	-	13,65	203,22	-	14,90	264,19	-	16,60	343,45	-	18,90
fevereiro	156,57	-	11,76	203,54	-	12,37	264,60	-	14,90	343,98	-	16,60	447,18	-	18,90
março	182,98	-	11,35	237,87	-	13,65	309,23	-	14,90	402,00	-	16,60	522,59	-	18,90
abril	217,08	-	10,70	282,21	-	13,65	366,87	-	14,90	476,93	-	16,60	620,01	-	18,90
maio	119,28	-	10,70	155,06	-	13,65	201,57	-	14,90	262,05	-	16,60	340,66	-	18,90
junho	234,41	-	10,70	304,73	-	13,65	396,15	-	14,90	514,99	-	16,60	669,49	-	18,90
julho	171,44	-	10,70	222,87	-	13,65	289,73	-	14,90	376,65	-	16,60	489,64	-	18,90
agosto	182,00	-	10,70	236,60	-	13,65	307,58	-	14,90	399,85	-	16,60	519,81	-	18,90
setembro	112,94	-	10,70	146,82	-	13,65	190,86	-	14,90	248,12	-	16,60	322,56	-	18,90
outubro	206,21	-	10,70	268,08	-	13,65	348,50	-	14,90	453,02	-	16,60	588,96	-	18,90
novembro	158,76	-	10,70	206,39	-	13,65	268,31	-	14,90	348,80	-	16,60	453,44	-	18,90
dezembro	112,78	-	10,70	146,61	-	13,65	190,59	-	14,90	247,77	-	16,60	322,10	-	18,90
TOTAIS	1.974,70	-	132,11	2.567,11	-	162,52	3.337,21	-	178,80	4.338,35	-	199,20	5.639,89	-	226,80

OBS

Empresa OPTANTE pelo SIMPLES NACIONAL

Aliquota atual..... 5,97%



14 SITUAÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA ATUAL (Assinale com X a situação existente e anexe cópia da CND)

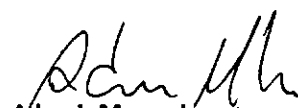
ESPECIFICAÇÃO	CÓPIA CND	Em dia	Em atraso	Parcelado	A parcelar
COFINS	() Sim () Não				
FGTS	() Sim () Não				
IR JURÍDICA	() Sim () Não				
IR FONTE	() Sim () Não				
ICMS	() Sim () Não				
INSS	() Sim () Não				
IPI	() Sim () Não				
IPTU	() Sim () Não				
ISSQN	() Sim () Não				
PIS/PASEP	() Sim () Não				

15 VANTAGENS DE ORDEM TÉCNICA, ECONÔMICA E SOCIAL (Breve exposição)

1º - Poder ampliar a montagem					
2º - Consequentemente aumentar o faturamento					
3º - Fornecer a consumidor final, um produto de qualidade, com preço competitivo.					
e, por estar próximo de nosso cliente.					

16 FONTE DE INFORMAÇÕES

Data	Nome do informante	Cargo
01.08.2011	Ademir Moura Lopes	Administrador


Ademir Moura Lopes
Administrador

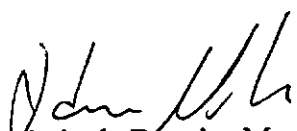


POSSIBILIDADE DE ATRAIR OUTRAS EMPRESAS PARA O MUNICÍPIO.

Levando em conta a utilização de inúmeros componentes adquiridos para montagem dos acumuladores (baterias), existe sim, a real possibilidade de atração de outras empresas, que possam fabricar tais componentes, tornando-se nossos fornecedores e também, para outras empresas da região.

As indústrias de fabricação de separadores, monoblocos(caixas), chumbo e outras peças, poderiam certamente se instalar no município, para suprir a demanda existente na região.

Carazinho, 05 de agosto de 2011


Comércio de Baterias Mourinha Ltda



Governo Municipal
Construindo



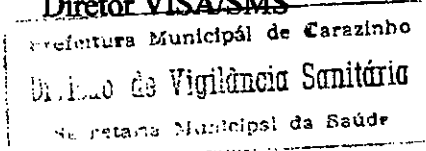
O Carazinho que não pára
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA/SMS)
Av. Pátria, 736 - Centro - Carazinho/RS - CEP 99500-000
(54) 3331-1083-R:211

DECLARAÇÃO

Declaro aos devidos fins que a Empresa **COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA**, CNPJ nº 93.464.170./0001-08, atuante nos ramos de **FÁBRICA DE BATERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E COMÉRCIO DE BATERIAS NOVAS E RECONDICIONADAS**, com sede administrativa atualmente estabelecida à Av. Flores da Cunha, nº 4213, Bairro Borghetti, Carazinho/RS, não possui risco de nocividade à saúde humana, desde que possuidora dos licenciamentos pertinentes aos ramos de atividade e cumpridora das demais exigências legais para funcionamento.

Carazinho, 16 de novembro de 2011.

André D. do Prado
Méd. Vet. Sanitarista - Mat. 5711
Diretor VISA/SMS



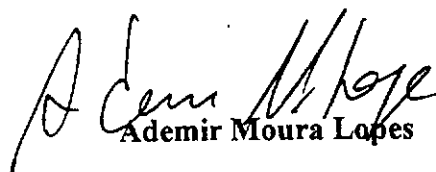
CLÁUSULA QUINTA= A administração e gerência da sociedade será exercida unicamente pelo sócio **ADEMIR MOURA LOPES**, porém, somente e unicamente em negócios pertinentes a sociedade, ficando expressamente proibido a prestação de fianças e avaes em nome da sociedade à terceiros; e a sócia **LORENI POLIDORO LOPES**, participa na sociedade na condição de **COTISTA** não exercendo nenhum cargo ou função na empresa.

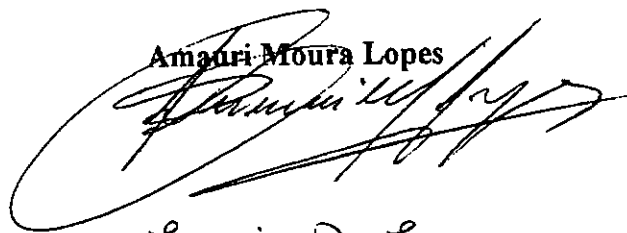
CLÁUSULA SEXTA= Que, permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato Constitutivo, que não colidirem com as da presente Alteração.

ADEMIR MOURA LOPES, AMAURI MOURA LOPES E LORENI POLIDORO LOPES, já qualificados, **DECLARAM**, que **NÃO** estão sendo processados, nem estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades Mercantis.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, datilografado em duas laudas e tres vias em igual teor e forma.

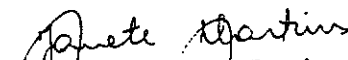
Carazinho, 03 de Novembro de 1995


Ademir Moura Lopes

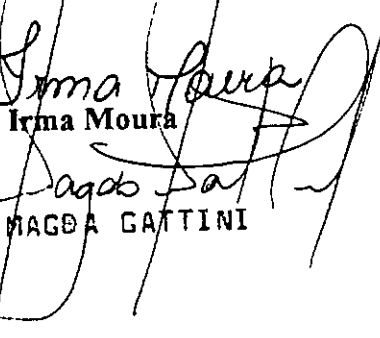

Amauri Moura Lopes

Loreni Polidoro Lopes

TESTEMUNHAS


Janete Angelita Martins


Irma Moura

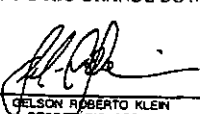

MAGDA GATTINI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

95/035667

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO


NELSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINIA LTDA-ME
CGC/MF 93.464.170/0001-08
AV FLORES DA CUNHA, 4213
CARAZINHO-RS

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADEMIR MOURA LOPES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Flores da Cunha, 4211 Apto 01 bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, portador da cédula de Identidade 10086111368 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF 307.767.400-91 e LORENI POLIDORO LOPES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Flores da Cunha, 4211 Apto 01 bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, portadora da cédula de identidade 5064167835 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF 890.101.320-72, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINIA LTDA-ME", com sede à Av. Flores da Cunha, 4213 bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF 93.464.170/0001-08, com seu Contrato Social Constitutivo arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob numero 432.019.298.01 em 26 de Junho de 1990 e ; RESOLVEM alterar seu instrumento constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade altera seu ramo de atividade para COMÉRCIO DE BATERIAS NOVAS, BAZAR, ARTIGOS PARA PESCA E LAZER, LANCHERIA, SORVETERIA E SERVIÇOS DE MONTAGEM, REFORMA DE BATERIAS E AUTOELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA : Que o Capital Social de R\$5.000,00(Cinco mil reais), fica por este instrumento aumentado para R\$7.000,00(Seze mil reais) com o aproveitamento de R\$2.000,00(Dois mil reais) da conta Reserva Especial de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA : Que o novo Capital Social de R\$7.000,00(Seze mil reais) fica distribuido entre os sócios da forma seguinte: ADEMIR MOURA LOPES, com uma cota capital de R\$6.930,00(Seis mil, novecentos e trinta reais) equivalente a 99(noventa e nove)por cento do capital social e LORENI POLIDORO LOPES, com uma cota capital de R\$70,00(setenta reais)equivalente a 1%(um por cento)do total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA : A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que farão, somente e unicamente em negócios pertinentes a sociedade, ficando expressamente proibido a prestação de fianças e avais em nome da sociedade à terceiros.

Admir M. L.

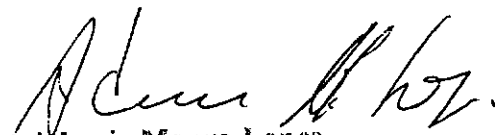
Loreni P. Lopes

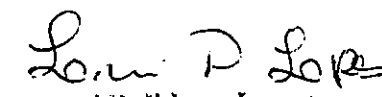
CLÁUSULA QUINTA Que, permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Constitutivo e alterações, que não colidirem com as da presente Alteração

ADEMIR MOURA LOPES, E LORENI POLIDORO LOPES, já qualificados, **DECLARAM**, que **NÃO** estão sendo processados, nem estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades Mercantis.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, datilografado em duas lavadas e três vias em igual teor e forma.

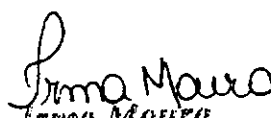
Carazinho, 17 de setembro de 1999

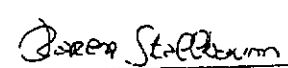

Ademir Moura Lopes
CIC 307.767.400-91


Loreni Polidoro Lopes
CIC 890.101.320-72

TESTEMUNHAS


Janete Angelita Martins
CI 5037409165 Exp. pela SSP/RS em 05.12.84


Irma Moura
CI 1039219108 Exp. pela SSP/RS em 10.08.90

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/1999
	SOB O NÚMERO: 18 8 0886
Protocolo: 99/164582-0	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA QUARTA = A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, o qual será feito somente e unicamente em negócios pertinentes a sociedade, sendo vedado o uso da mesma em negócios alheios ao objetivo social, bem como oferecer fianças, avais, abonos e endosso para terceiros em nome da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA = A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA = Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA = Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único = A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos poderão permanecer suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA OITAVA = As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

CLÁUSULA NONA = O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA = Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = Diante das alterações procedidas, os sócios resolvem consolidar seu contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA= A Sociedade Limitada gira sob a denominação social de **COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA= A sociedade tem a sua sede na Avenida Flores da Cunha, 4213 em Carazinho, CEP 99500.000, Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA= O Objeto social é o **COMÉRCIO DE BATERIAS E RADIADORES NOVOS, BAZAR, LIVRARIA, ARMARINHOS, CONFECCÕES E SERVIÇOS DE MONTAGEM, REFORMA DE BATERIAS E RADIADORES E AUTOELÉTRICA**.

CLÁUSULA QUARTA= O capital social é de R\$10.000,00(Dez mil reais)dividido em 10.000 cotas de valor nominal R\$1,00(um real)cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

ADEMIR MOURA LOPES.....	9.900 cotas.....	R\$9.900,00
LORENI POLIDORO LOPES.....	100 cotas.....	R\$ 100,00
TOTAL.....	10.000 cotas.....	R\$10.000,00

CLÁUSULA QUINTA= A sociedade iniciou suas atividades em 15.06.1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA= As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA= A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA= A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA= Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos poderão permanecer suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA = As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Os sócios dispensam as formalidades de reunião por tratar-se de apenas dois sócios e os mesmos exercerem a administração conjunta dos negócios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Falecendo, ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA= Fica eleito o foro da comarca de Carazinho-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

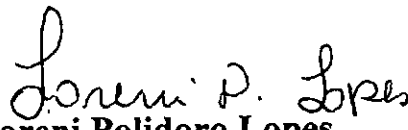
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

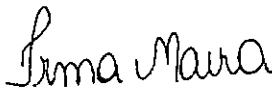
Carazinho, 05 de Janeiro de 2004


Ademir Moura Lopes
CI nº 10086111368 Exp.SSP/RS-12.05.77
CIC 307.767.400-91

TESTEMUNHAS


Alexandre Delagustinho
CI 1068745461 Exp pela SSP/RS em 24.10.94


Loreni Polidoro Lopes
CI 5064167835 Exp. SSP/RS-10.03.92
CIC 890.101.320-72


Irma Moura
CI 1039219108 Exp pela SSP/RS em 10.08.90



CLÁUSULA DÉCIMA = As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Os sócios dispensam as formalidades de reunião por tratar-se de apenas quatro sócios e os mesmos exercerem a administração conjunta dos negócios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = Falecendo, ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA= Fica eleito o foro da comarca de Carazinho-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 02 de Agosto de 2010

SEGER

Ademir Moura Lopes
Ademir Moura Lopes

CI nº 10086111368 Exp.SSP/RS-12.05.77
CIC 307.767.400-91

TESTEMUNHAS

SEGER

Loreni P. Lopes
Loreni Polidoro Lopes

CI 5064167835 Exp. SSP/RS-10.03.92
CIC 890.101.320-72

Janete A. Martins
Janete Angelita Martins
CI 1039219108 Exp pela SSP/RS em 10.08.90

SEGER

Claudir dos Santos
Claudir dos Santos
CI 2084168745 Exp. SJS-RS 08.04.99
CIC 006.261.270-09

Irma Moura
Irma Moura
CI 5037409165 Exp pela SJS/RS em 24.10.05

SEGER

Anderson Polidoro Lopes
Anderson Polidoro Lopes
CI 3084161383 Exp. SJS-RS 07.12.98
CIC 008.446.150-05

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DA MOTA, 627 - CARAZINHO - RS - CEP 96500-000 - FONE / FAX: (54) 3351-1880
TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER

Reconheço por SEERELHANÇA, a pedido, as firmas de Ademir Moura Lopes; Loreni Polidoro Lopes; Claudir dos Santos e Anderson Polidoro Lopes, indicadas com a seta, com a existente no arquivo deste Tabelionato. Doc. nº 0107.01.0900003.31395 a 31398.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
CARAZINHO, terça-feira, 17 de agosto de 2010.
Giordana Grebe - Substituta de Tabelião
Car. de 15 LN e 4 Cols. digitais de A. R. - 11510-80 50510-2010 21

Gilmar Antônio Seger
Tabelião
FIP nº: (54) 3351-1004
CARAZINHO - RS

COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA-ME

CGCMF 93.464.170/0001-08

AV.FLORES DA CUNHA, 4213

CARAZINHO-RS

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

ADEMIR MOURA LOPES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Av. Flores da Cunha, 4211 Apto 01 bairro Borghetti em Carazinho, CEP 99500.000 Rio Grande do Sul, portador da cédula de Identidade 10086111368 expedida pela SSP/RS em 12.05.1977, inscrito no CPF 307.767.400-91; LORENI POLIDORO LOPES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Av. Flores da Cunha, 4211 Apto 01 bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, portadora da cédula de identidade 5064167835 expedida pela SSP/RS em 10.03.1992 inscrita no CPF 890.101.320-72; ANDERSON POLIDORIO LOPES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 09.04.84, portador da cédula de identidade nº 3084161383 expedida pela SJS-RS em 07/12/1998, inscrito no CPF 008.446.150-05, residente e domiciliado à Av. Flores da Cunha, 4211 Apto 01, bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, CEP 99500.000 e CLAUDIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 02.03.1981, portador da cédula de identidade nº 2084168745 expedida pela SJS-RS em 08/04/1999, inscrito no CPF 006.261.270-09, residente e domiciliado à Rua Chavantes, 215 bairro Conceição em Carazinho, CEP 99500.000, Rio Grande do Sul, sócios componentes da sociedade que gira sob a **denominação social de "COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA-ME"**, com sede à Av. Flores da Cunha, 4213 bairro Borghetti em Carazinho, Rio Grande do Sul, inscrita no CGCMF 93.464.170/0001-08, com seu Contrato Social Constitutivo arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob numero 432.019.298.01 em 26 de Junho de 1990 e ; **RESOLVEM** alterar e consolidar seu instrumento constitutivo e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob. nº 3351424 em 26.08.2010, conforme cláusulas e condições seguintes:

Ch

JP

JP

06

Anderson

João

CLÁUSULA NONA= Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação, assim como os prejuízos poderão permanecer suspenso para futura amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA = As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Os sócios dispensam as formalidades de reunião por tratar-se de apenas quatro sócios e os mesmos exercerem a administração conjunta dos negócios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA= Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA= Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA= Falecendo, ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA= Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

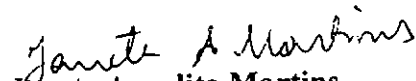
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA= Fica eleito o foro da comarca de Carazinho-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

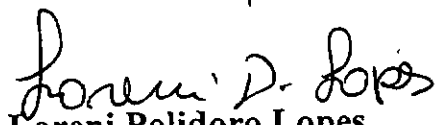
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

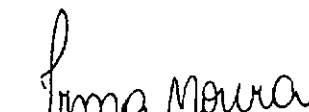
Carazinho, 23 de Dezembro de 2010


Ademir Moura Lopes
CI nº 10086111368 Exp.SSP/RS-12.05.77
CIC 307.767.400-91

TESTEMUNHAS


Janete Angelita Martins
CI 1039219108 Exp pela SSP/RS em 10.08.90


Loreni Polidoro Lopes
CI 5064167835 Exp. SSP/RS-10.03.92
CIC 890.101.320-72


Irma Moura
CI 5037409165 Exp pela SJS/RS em 24.10.05


Claudir dos Santos
CI 2084168745 Exp. SJS-RS 08.04.99
CIC 006.261.270-09

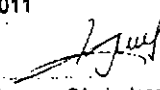

Anderson Polidoro Lopes
CI 3084161383 Exp. SJS-RS 07.12.98
CIC 008.446.150-05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011 SOB Nº: 3427347

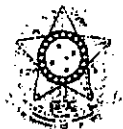
Protocolo: 11/055387-0, DE 15/02/2011

Empresa: 43 2 0192980 1
COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA
LTDA


Sérgio Jose Dutra Kruei
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

432.019.298.01

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

ADEMIR MOURA LOPES			24.09.59	
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento	
Brasileiro	Casado	Comerciante	1008611368	SSP RS
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp. UF
307.767.400-91		Rua Afonso Branda, 46		
CPF	Endereço Completo		CEP	
CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL			99.500	
150.000	150.000,00	150.000,00	CEP	
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)		
	Em moeda corrente Nacional, no ato de assi			
Capital a Integralizar (Cz\$)	Forma e Prazo da Integralização			
natureza do presente instrumento.				
Ambos os sócios				
Gerência e Uso do Nome Comercial				

AMAURI MOURA LOPES			04.10.64	
Nome do Sócio (por extenso)			Data de Nascimento	
Brasileiro	Casado	Comerciante	1025996461	SSP RS
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp. UF
403.786.750-87		Av. Flores da Cunha, 4213		
CPF	Endereço Completo		CEP	
CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL			99.500	
150.000	150.000,00	150.000,00	CEP	
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)		
0,000	Em moeda corrente Nacional, no ato de assi			
Capital a Integralizar (Cz\$)	Forma e Prazo da Integralização			
natureza do presente instrumento				
Ambos os sócios				
Gerência e Uso do Nome Comercial				

Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
CPF		Endereço Completo		CEP	
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)			
Capital a Integralizar (Cz\$)		Forma e Prazo da Integralização			
Gerência e Uso do Nome Comercial					

Nome do Sócio (por extenso)				Data de Nascimento	
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Exp.	UF
CPF		Endereço Completo		CEP	
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz\$)	Capital Integralizado (Cz\$)			
Capital a Integralizar (Cz\$)		Forma e Prazo da Integralização			
Gerência e Uso do Nome Comercial					



432.019.290.01

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

"COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA" ME

Nome Comercial

AV. FLORES DA CUNHA, 4213 - BAIRRO BORGHETTI - CARAZINHO - RIO GRAN

Sede (Endereço Completo Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

DE DO SUL - CEP. 99.500

RS

99.500

UF

CEP

CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

300000

1,00

300.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

300.000,00

TREZENTOS MIL CRUZEI

Capital a Integralizar (Cz\$)

Total do Capital (Cz\$)

Capital Total (por extenso)

RCS

300.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outras (Cz\$)

Em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instru -

Forma e Prazo da Integralização

mento.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

15 / 06 / 90

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada
ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO E MONTAGEM DE BATERIAS; REFORMA DE BATERIAS E MACACOS HIDRÁULICOS.



432.019.296.01

CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: **Será de imediato levantado um Balanço Geral, pagando-se**

aos herdeiros e sucessores do sócio falecido ou interditado sua quota capital e demais direitos e posteriormente admitir um novo sócio.

Assim; A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

432.019.298.01

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **3 (Trêz)** vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Carazinho

CIDADE

RS

UF

12

de

JUNHO

de 1990

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: Ademir M. Lopes

Nome: Ademir Moura Lopes

Ass: Amauri Moura Lopes

Nome: Amauri Moura Lopes

Ass: _____

Nome: _____

Ass: _____

Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS:

Ass: Nilton Kehl

Nome: Nilton Kehl

Ass: Janete Angelita Martins

Nome: Janete Angelita Martins



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 133762011-19025010

Nome: COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

CNPJ: 93.464.170/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/11/2011.

Válida até 01/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carazinho, 17 de novembro de 2011

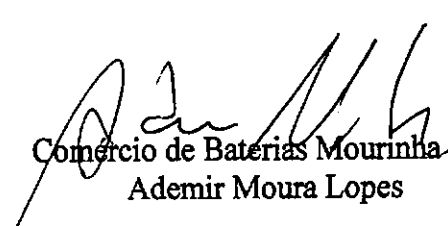
Ilmo. Sr.
M.D. Prefeito Municipal
NESTA CIDADE

Senhor Prefeito

Ref.
Possibilidade de atrair outras empresas para o município

Com a instalação de nossa empresa no ramo de MOTAGEM E RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS e COMERCIO DE BATERIAS NOVAS E RECONDICIONADAS, existe a real possibilidade de outras empresas, buscarem instalar suas unidades neste município, em função da inexistência de fornecedores capacitados para suprir a demanda dos componentes aplicados nas baterias, tais como; caixas, placas, separadores e solução líquida, usados na montagem, bem como o surgimento de novos empreendimentos no comércio destes produtos ou ampliação daqueles já existentes, em função da disponibilidade apresentada por nossa empresa.

Em razão do exposto, aguardamos pela aprovação do nosso projeto.



Comércio de Baterias Mourinha Ltda
Ademir Moura Lopes

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

Tipo: OBRA/SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PR

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Motivo: NORMAL

Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Carteira: RS046455

Profissional: JULIO CESAR BOTTI CARELLI

RNP: 2201706255

Título: Arquiteto e Urbanista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante

Nome: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

Endereço: AVENIDA FLORES DA CUNHA 4213

Cidade: CARAZINHO

Telefone:

Bairro: BROECKE

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

Endereço da Obra/Serviço: RUA BALDINO LAUXEN

Cidade: CARAZINHO

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dimensão(m²):

Vlr Contrato(R\$)

Data Início: 04/08/2011

Prev.Fim: 10/08/2011

Ent.Classe:

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Desenho Técnico

CROQUI DE PRÉDIO INDUSTRIAL

BANRISUL - CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE CONTASRICARDO DILL E CIA LTDA M
CNPJ: 07.858.276/0005-88
CARAZINHO

00414000000 000000000001214 00000001

TÍTULO BANRISUL

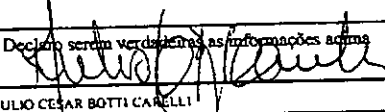
0419210067 50151175051

95738040849 2 50550000003300

DATA: 04/08/2011 HORA: 11:08:34
NSU BERGS: 097145 VALOR: 33,00

PAGAMENTO EM DINHEIRO

ESTE DEMONSTRATIVO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, SENDO
OS DADOS INFORMADOS DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

CARAZINHO, 04/08/2011 Local e Data	Declaro ser de verdadeiras as informações acima.  JULIO CESAR BOTTI CARELLI Profissional	De acordo  COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA. Contratante
---------------------------------------	--	---

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Nome
Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINC
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado
Carteira: RSO-46455 Profissional: JULIO CESAR BOTTI CARELLI
RNP: 2201706255 Título: Arquiteto e Urbanista
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante
Nome: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.
Endereço: AVENIDA FLORES DA CUNHA 4213
Cidade: CARAZINHO Telefone: (54) 95738040849
Bairro: BROECKER

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA BALDINO LAUXEN
Cidade: CARAZINHO Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$):
Data Início: 04/08/2011 Prev.Fim: 10/08/2011 Ent.Classe:

Atividade Técnica Descrição da Obra/Serviço
Desenho Técnico CROQUI DE PRÉDIO INDUSTRIAL

BANRISUL - CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE CONTAS

REIMPRESSÃO

RICARDO DILL E CIA LTDA M
CNPJ: 07.858.276/0005-88
CARAZINHO

00414000000 000000000001214 00000001

TÍTULO BANRISUL
0419210067 50151175051
95738040849 2 50550000003300

DATA: 04/08/2011 HORA: 11:08:34
NSU BERGS: 097145 VALOR: 33,00

PAGAMENTO EM DINHEIRO

ESTE DEMONSTRATIVO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, SENDO
OS DADOS INFORMADOS DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

CARAZINHO 04/08/2011 Local e Data
Declaro serem verdadeiras as informações acima
JULIO CESAR BOTTI CARELLI Profissional
De acordo
COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA. Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 957380.40849 2 50550000003300

Local de Pagamento					Vencimento 10/08/2011	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS						
Data do documento 03/08/2011	Nr. Documento 5957380	Espécie DOC DM	Acerto NÃO	Data Processamento 03/08/2011	Agência/Cód. Cedente 065-48/015117596	
Uso Banco	Carteira 01	Espécie RS	Quantidade	Valor	Nosso Número 05957380.83	
Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)					(-) Valor do Documento 33,00	
					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
Sacado: JULIO CESAR BOTTI CARELLI					CPF: 19791194068	
					Autenticação mecânica/Ficha de compensação	



COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

CRONOGRAMA E PLANO DE EXPANSÃO

1. INSTALAÇÕES INICIAIS

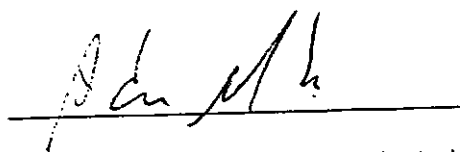
Será construído um prédio em alvenaria com estrutura pré-moldada tendo um pavimento térreo e outro em sobreloja, com pé direito de 3,00m na parte do pavimento térreo sob a sobreloja e 4,00m na parte restante. O pavimento da sobreloja terá pé direito de 2,60m. As dimensões externas do módulo inicial serão de 12,00 X 9,00 m.

2. AMPLIAÇÃO IMEDIATA

Tão logo esteja instalada a montagem de baterias, será dado início à execução das duas varandas indicadas na planta baixa, que servirão para estocagem de produtos secos e não poluentes e abrigo de veículos.

3. AMPLIAÇÃO POSTERIOR

A ampliação posterior, assinalada na planta de situação e localização, será executada em até dois anos após a conclusão das varandas e servirá para setorizar as atividades de produção de modo a torná-las mais adequadas ao perfeito sistema de fabricação dos produtos, o que, nas instalações iniciais, será menos produtivo.



Comércio de Baterias Mourinha Ltda.

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma edificação de uso industrial em alvenaria, de propriedade de *COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.*, com área a construir de 241,80 metros quadrados, sobre terreno situado na Rua Baldinio Lauxen, distante 45,00m da esquina com a rua Lidio Bordinon, cidade de Carazinho-RS.

1. MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação: Os alicerces terão cavas de 1,20 x 1,00m por 0,80m de profundidade para execução das sapatas isoladas e valas de 0,40 x 0,40m para execução do ciclópico.

b) Aterro: Após a conclusão dos alicerces, será executado o aterro interno, que será apiloado em camadas de 0,20m devidamente molhadas.

2. ESTRUTURA

a) Estrutura de concreto premoldado: A estrutura será executada em concreto premoldado, tendo sapatas isoladas na fundação, pilares e vigas e laje, obedecendo a projeto específico de responsabilidade da fornecedora.

b) Cinta de amarração: Será executada uma cinta de amarração sobre todas as paredes, com 0,15m de largura por 0,35m de altura. Ferragem com 2 Ø 10.0 mm em baixo e 2 Ø 10.0 mm em cima; estribos de Ø 5.0 mm com 0,15m de espaçamento. O traço do concreto será de 1:3:3 (cimento, areião e brita).

3. PAREDES

As paredes serão executadas em alvenaria de tijolos seis furos à vista assentados com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:4:16, tendo junta média de 0,01m e sendo argamassadas nas juntas verticais e horizontais.

4. COBERTURA E FORRO

A cobertura será executada com telhas de cincalum. A estrutura do telhado será com tesouras de metal executadas com cantoneiras metálicas, com espaçamento máximo entre si de 5,00m medido em seu eixo e o terçoamento, com peças de madeira nas dimensões 0,05 x 0,15m. O forro interno do escritório e dos WCs será executado com perfis de PVC, tendo rodaforros do mesmo material.

5. PISOS

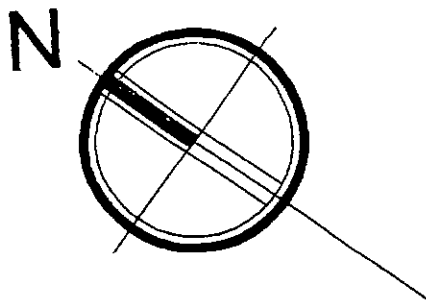
a) Contrapiso: Será executado com argamassa de cimento e areia no traço 1: 5 na espessura de 0,07m sobre leito drenante de britas na espessura de 0,05m.

b) Cerâmica: No piso dos WCs e do escritório, será colocado piso cerâmico classe A (PEI-4), assentado com argamassa colante e rejuntado com rejunte flexível e impermeável.

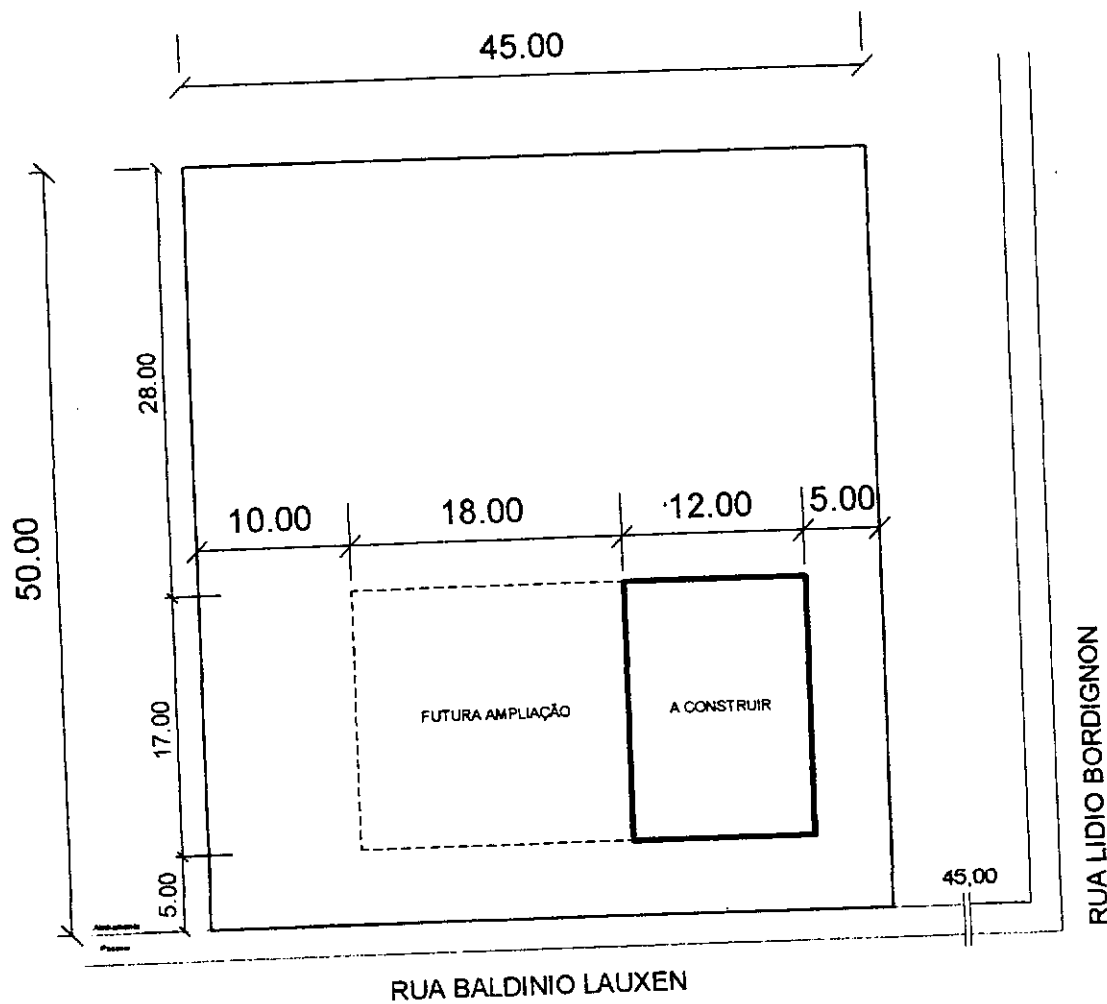
c) Cimento alisado: As demais dependências terão piso de cimento alisado.

7. REVESTIMENTOS

a) Chapisco: As paredes dos banheiros serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.



SETOR 013
QUADRA 033



PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:250

CROQUI

PROPRIETÁRIO:

COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JULIO C. B. CARELLI - ARQUITETO - CREA RS046455-D

ESCALA:

1:250

DATA:

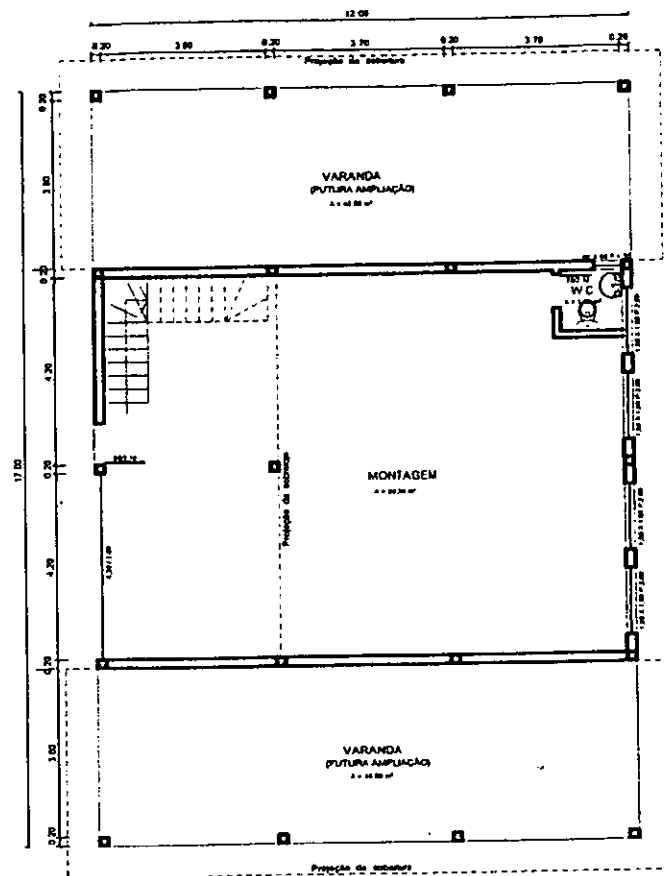
AGO/2011

ÁREA:

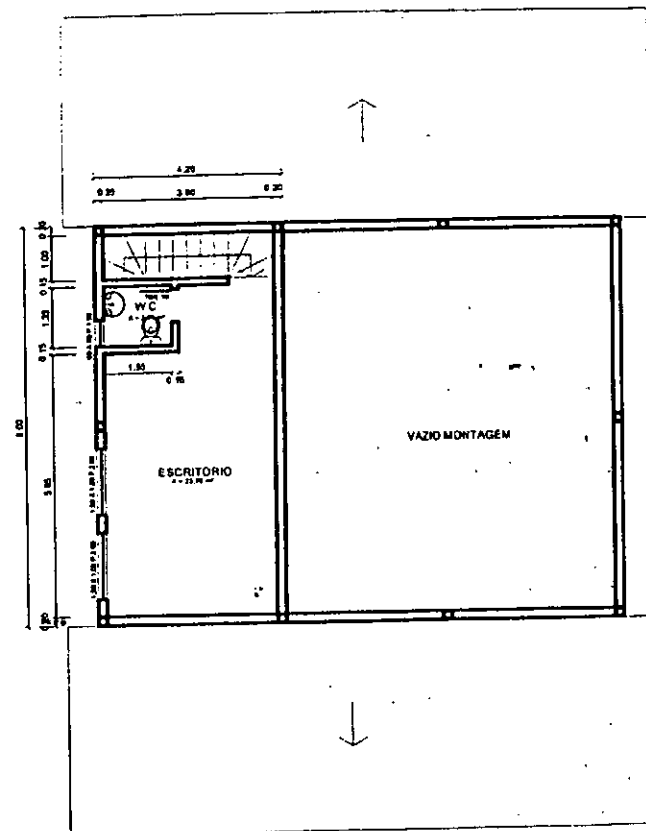
241,80 m²

ENDEREÇO:

Rua Baldinio Lauxen - Distrito Industrial



TÉRREO
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100
ÁREA A CONSTRUIR 204,00 m²
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR 241,80 m²



SOBRELOJA
PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100
ÁREA A CONSTRUIR 37,80 m²

CROQUI

PROPRIETÁRIO:

COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

ESCALA:

1:250

DATA:

AGO/2011

ÁREA:

241,80 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JULIO C. B. CARELLI - ARQUITETO - CREA RS046455-D

ENDEREÇO:

Rua Baldinio Louren - Distrito Industrial

PROJETO TECNICO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

I. IDENTIFICAÇÃO:

1) Requerente:

COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA

CNPJ: 93.464.170/0001-08

DISTRITO INDUSTRIAL

CARAZINHO -RS

2) Elaboração:

W C A Ambiental

Endereço: Rua Bernardo Paz , 17 sala 306

e-mail: wcaresiduos@annex.com.br

Bairro : Centro

Carazinho – RS

CNPJ: 08.774.829/0001-53

Responsável Técnico:

Luis Henrique M. Weissheimer

* Eng. Agrônomo – Eng. Seg. Trabalho – Especialista em Gestão Ambiental

CREA RS 059001

Valéria Bohm Weissheimer

* Bióloga

CRBIO 53476-03D

II. OBJETIVO:

O presente projeto tem como objetivo, descrever os possíveis impactos ambientais bem como a recuperação dos danos que vierem a ser causados ao meio ambiente pelo empreendimento.

III. METODOLOGIA :

Para a elaboração do presente projeto, foram realizadas visitas de reconhecimento na área do empreendimento e de seu entorno. Sendo explorado toda a extensão do local, com o objetivo de identificar os elementos vegetacionais e faunísticos.

O estudo orientou-se, dentre vários dispositivos da legislação em vigor, principalmente pela resolução CONAMA nº 10 de 1º de outubro de 1993.

IV. HISTÓRICO FATOR BIÓTICO DA VEGETAÇÃO:

O município está situado na Região Fitogeográfica denominada Floresta Ombrófila Mista, que se caracteriza pela ocorrência de florestas dominadas por araucárias e elementos da Floresta do Alto Uruguai.

A Floresta Ombrófila Mista está sendo invadida gradualmente pela floresta latifoliadas além do avanço da Savana ocasionada pela ocupação agrícola , que restringe a manutenção das matas e suas reposições em ambientes naturais. Os campos do Planalto são caracterizados fitofisionomicamente pelas gramíneas cespitosas alas dos gêneros Andropogon, panicum e paspalum, de arbustos do gênero Baccharis, conhecidas como vassouras e carquejas, além da samambaia-de-tapera (*Pteridium aquilinum*) formando os denominados campos sujos.

V. DESCRIÇÃO VEGETAL DA ÁREA ANALISADA:

Na área do empreendimento a vegetação presente constitui-se basicamente de espécies gramíneas, vegetação rasteira e campo nativo, caracterizado: vassouras, carquejas, rabo de burro , entre outros.

As áreas do entorno do empreendimento também apresentam uma vegetação de espécies gramíneas, vegetação rasteira e campo nativo.

A área estudada , pertence a unidade do Bioma Mata Atlântica.

No entorno, da área em exame, a cobertura vegetal apresenta-se com a formação natural constituída por campo nativo, algumas gramíneas e leguminosas.

No local a ser implantado o empreendimento , não irá provocar nenhum impacto ambiental , como modificações do relevo , manejo de espécies florestais, entre outros.

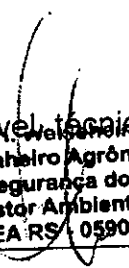
VI. POSICIONAMENTO DO PROFISSIONAL

A área estudada não localiza-se em Área de Preservação Permanente ou de Reserva Legal.

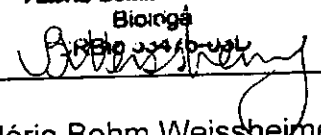
Após análise e caracterização da flora e fauna local, conclui-se que seguindo as recomendações técnicas, a atividade pretendida não interfere negativamente no desequilíbrio ambiental.

Caso ocorra necessidade de praticar algum efeito nocivo ao meio ambiente, o mesmo será recuperado, tanto a parte topográfica com a implantação de cortina vegetal e espécies florísticas.

Carazinho, 04 de agosto de 2011.

Responsável técnico:

Luis H. Weissheimer
Engenheiro Agrônomo
Eng. de Segurança do Trabalho
Gestor Ambiental
CREA RS/ 059001

Luis Henrique M. Weissheimer


Valéria Bohm Weissheimer
Bióloga

Valéria Bohm Weissheimer

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma edificação de uso industrial em alvenaria, de propriedade de *COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.*, com área a construir de 241,80 metros quadrados, sobre terreno situado na Rua Baldinio Lauxen, distante 45,00m da esquina com a rua Lidio Bordignon, cidade de Carazinho-RS.

1. MOVIMENTO DE TERRA

a) Escavação: Os alicerces terão cavas de 1,20 x 1,00m por 0,80m de profundidade para execução das sapatas isoladas e valas de 0,40 x 0,40m para execução do ciclópico.

b) Aterro: Após a conclusão dos alicerces, será executado o aterro interno, que será apiloado em camadas de 0,20m devidamente molhadas.

2. ESTRUTURA

a) Estrutura de concreto premoldado: A estrutura será executada em concreto premoldado, tendo sapatas isoladas na fundação, pilares e vigas e laje, obedecendo a projeto específico de responsabilidade da fornecedora.

b) Cinta de amarração: Será executada uma cinta de amarração sobre todas as paredes, com 0,15m de largura por 0,35m de altura. Ferragem com 2 Ø 10.0 mm em baixo e 2 Ø 10.0 mm em cima; estribos de Ø 5.0 mm com 0,15m de espaçamento. O traço do concreto será de 1:3:3 (cimento, areião e brita).

3. PAREDES

As paredes serão executadas em alvenaria de tijolos seis furos à vista assentados com argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:4:16, tendo junta média de 0,01m e sendo argamassadas nas juntas verticais e horizontais.

4. COBERTURA E FORRO

A cobertura será executada com telhas de cinalum. A estrutura do telhado será com tesouras de metal executadas com cantoneiras metálicas, com espaçamento máximo entre si de 5,00m medido em seu eixo e o terçoamento, com peças de madeira nas dimensões 0,05 x 0,15m. O forro interno do escritório e dos WCs será executado com perfis de PVC, tendo rodafornos do mesmo material.

5. PISOS

a) Contrapiso: Será executado com argamassa de cimento e areia no traço 1: 5 na espessura de 0,07m sobre leito drenante de britas na espessura de 0,05m.

b) Cerâmica: No piso dos WCs e do escritório, será colocado piso cerâmico classe A (PEI-4), assentado com argamassa colante e rejuntado com rejunte flexível e impermeável.

c) Cimento alisado: As demais dependências terão piso de cimento alisado.

7. REVESTIMENTOS

a) Chapisco: As paredes dos banheiros serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

b) Emboço: Será executado com argamassa no traço 1:4:16 (cimento, cal e areia média).

c) Reboco: As paredes dos WCs serão rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia fina no traço 1:4:16.

8. ESQUADRIAS E VIDROS

As portas internas serão do tipo semioca, para pintura. As aberturas externas serão todas metálicas com vidros planos, lisos e transparentes 3mm.

9. INSTALAÇÕES

a) Elétrica: Trifásica; será executada de acordo com o projeto e as especificações técnicas, que obedecem as Normas Técnicas Brasileiras e a regulamentação da Eletrocar. As luminárias serão do tipo fluorescentes de sobrepor 2 x 32W.

b) Hidrossanitária: As instalações de água e esgoto cloacal serão executadas conforme o projeto e as especificações técnicas, que obedecem as Normas Técnicas Brasileiras e a regulamentação da Corsan. As instalações serão abastecidas por reservatório de 1.000 litros; nos banheiros serão colocados vasos sanitários com caixa acoplada e lavatórios com coluna; instalação sanitária com fossa séptica (1.825 litros) e sumidouro.

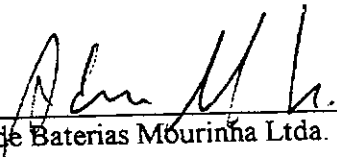
10. PINTURA

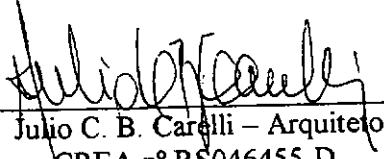
As aberturas serão pintadas com tinta esmalte em três demãos sobre fundo específico. As superfícies rebocadas internas serão pintadas com tinta acrílica em duas demãos sobre selador acrílico pigmentado. Nas paredes sem revestimento, será aplicada tinta com propriedades hidrofugantes própria para proteção de tijolos à vista.

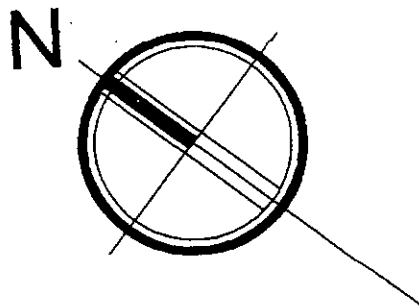
11. ENTREGA DA OBRA

A obra será entregue limpa e livre de entulhos.

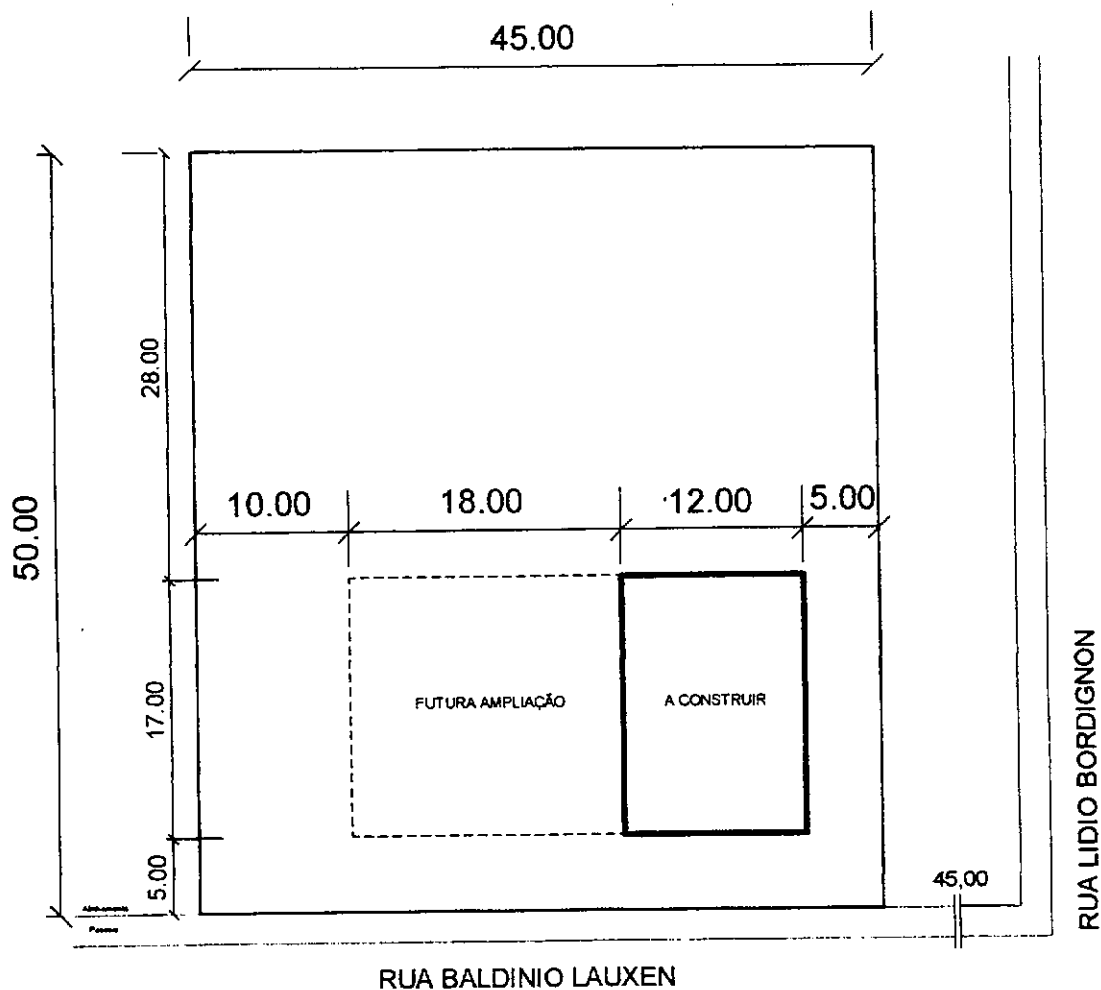
Carazinho, 02 de agosto de 2011.


Comercial de Baterias Mourinha Ltda. – Proprietária


Julio C. B. Caralli – Arquiteto
CREA nº RS046455-D



SETOR 013
QUADRA 033



PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:250

CROQUI

PROPRIETÁRIO:			RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
 COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.			 JULIO C. B. CARELLI - ARQUITETO - CREA RS046455-D	
ESCALA: 1:250	DATA: AGO/2011	ÁREA: 241,80 m ²	ENDEREÇO: Rua Baldinio Lauxen - Distrito Industrial	

Dados da ART

Agência/Código do Credente

065-48/015117596

Nosso Nº

Tipo: OBRA/SERVIÇO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PR

Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Motivo: NORMAL

Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Carteira: RS046455 Profissional: JULIO CESAR BOTTI CARELLI

RNP: 2201706255 Título: Arquiteto e Urbanista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante

Nome: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

Endereço: AVENIDA FLORES DA CUNHA 4213

Cidade: CARAZINHO

Telefone:

Bairro: BROECKE

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.

Endereço da Obra/Serviço: RUA BALDINO LAUXEN

Cidade: CARAZINHO

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dimensão(m²):

Vlr Contrato(R\$)

Data Início: 04/08/2011

Prev.Fim: 10/08/2011

Ent.Classe:

Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Desenho Técnico

CROQUI DE PRÉDIO INDUSTRIAL

BANRISUL - CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE CONTAS

RICARDO DILL E CIA LTDA M
CNPJ: 07.858.276/0005-88
CARAZINHO

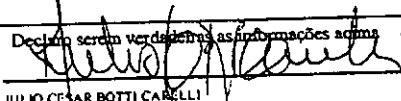
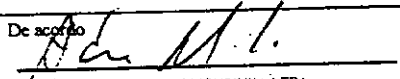
00414000000 000000000001214 00000001

TÍTULO BANRISUL
0419210067 50151175051
95738040849 2 505500000003300

DATA: 04/08/2011 HORA: 11:08:34
NSU BERGS: 097145 VALDR: 33,00

PAGAMENTO EM DINHEIRO

ESTE DEMONSTRATIVO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, SENDO
OS DADOS INFORMADOS DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

CARAZINHO, 04/08/2011 Local e Data	Declaro ser de verdadeiras as informações acima	De acordo
	 JULIO CESAR BOTTI CARELLI Profissional	 COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA. Contratante

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Nume

Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINC
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado
Carteira: RS046455 Profissional: JULIO CESAR BOTTI CARELLI
RNP: 2201706255 Título: Arquiteto e Urbanista
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Contratante
Nome: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.
Endereço: AVENIDA FLORES DA CUNHA 4213
Cidade: CARAZINHO Telefone: (54) Bairro: BROECKER

Identificação da Obra/Serviço
Proprietário: COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.
Endereço da Obra/Serviço: RUA BALDINO LAUXEN
Cidade: CARAZINHO Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$):
Data Início: 04/08/2011 Prev.Fim: 10/08/2011 Ent.Classe:

Atividade Técnica Descrição da Obra/Serviço
Desenho Técnico CROQUI DE PRÉDIO INDUSTRIAL

BANRISUL - CORRESPONDENTE
PAGAMENTO DE CONTAS

REIMPRESSAO

RICARDO DILL E CIA LTDA M
CNPJ: 07.858.276/0005-88
CARAZINHO

00414000000 000000000001214 00000001

TITULO BANRISUL
0419210067 50151175051
95738040849 2 50550000003300

DATA: 04/08/2011 HORA: 11:08:34
NSU BERGS: 097145 VALOR: 33,00

PAGAMENTO EM DINHEIRO

ESTE DEMONSTRATIVO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO, SENDO
OS DADOS INFORMADOS DE
RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

Local e Data: CARAZINHO 04/08/2011
Declaro ser verdadeiro as informações acima
De acordo
JULIO CESAR BOTTI CARELLI
COMÉRCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.
Profissional Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 957380.40849 2 50550000003300

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					10/08/2011	
Cedente						
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS						
Data do documento	Nº Documento	Espécie DOC	Assinatura	Data Processamento		
03/08/2011	5957380	DM	NÃO	03/08/2011		
Usou Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		
	01	RS				
Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)						
Sacado: JULIO CESAR BOTTI CARELLI CPF: 19791194068						

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



Transcrição da Ata nº 02/2011

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, na Secretaria de Desenvolvimento, sito na Avenida Flores da Cunha, 1224, na sala de reuniões, realizou-se uma reunião para a discussão das doações de áreas do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz e Iron Albuquerque. A reunião teve abertura às 13:30 hs pelo Diretor de Indústria e Comércio, João Batista Prompt de Andrade. Também se fizeram presentes: Secretário de Obras, Rudinei Brombilla; o Senhor Everson Strack representando o CREA; o Secretário de Planejamento, Hélio Bullau e o Engenheiro Jairo Souza; o Presidente do Sindicato Com. Varejista Carazinho, Erselino Zottis e o senhor Gilberto Medeiros, representando a ACIC

Dando início aos trabalhos, o Diretor de Indústria e Comércio, João Batista Andrade, abordou os assuntos a serem tratados na reunião:

*Doação de área do Distrito Industrial Iron Albuquerque, área de 6.400 metros quadrados, fundos à BR Diesel, para senhor Ademir Pelegrini, o qual exerce como ramo de atividade, gêneros alimentícios. Definido-se por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

*Doação de área do Distrito Industrial, para Tonon Tintas, área de 4.800 metros. Perspectiva de aumento de funcionários e transferência da empresa para o Distrito. O qual se definiu por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

*Doação de área para Baterias Mourinha, área de 2.500 metros quadrados, próximo a área Verde. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

*Doação de área para Marcelo Mânica, área de 16 mil metros quadrados. Definido por unanimidade entre os presentes pela doação da referida área.

*Doação de área para Pereira Pneus, área de aproximadamente 5 mil metros quadrados, fundos com a empresa Gilal. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação da referida área.

*Doação de área para a empresa Metal fort, empresa que exerce serviços de pré-moldados, área de aproximadamente 5 mil metros quadrados. Definido por unanimidade entre os presentes pela aprovação de doação da referida área.

Outro assunto a ser tramitado foi a doação de área do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, área de 2.500 metros, fundos com a empresa TW, a empresa Magnitur, o qual foi colocado pelo Secretário de Obras, Rudinei Brombilla, que a referida área já estaria em tramitação de doação com a empresa Mekal, o qual foi estabelecido pelo Diretor João Batista, que seria averiguada a veracidade da informação, para então estabelecer a devida doação.

O Secretário de Planejamento do município, Hélio Bullau, informou ao Conselho sobre a dificuldade de concessão de licença de construção no Distrito Industrial devido ao município ainda não dispor da Licença ambiental de Operação e Instalação. Foi proposto pelo secretário, a viabilização do município poder operar obras de pequeno porte e pequeno teor de poluição, sem a respectiva Licença Ambiental, até a providência da mesma, uma vez que a referida licença já está encaminhada junto à FEPAM. Definido-se por ser enviado para a DPM, um projeto que viabilize ou não a referida proposta.

Nada mais havendo atratar, o Sr João Batista Prompt de Andrade agradece a presença de todos e com isso finalizamos a presente ata que consta anexa a lista de presença dos participantes.

[Handwritten signatures and initials]

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

***Autoriza doação de área à empresa
COMERCIO DE BATERIAS MOURINHA LTDA.***

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir mediante escritura pública de doação à empresa **Comércio de Baterias Mourinha Ltda.**, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área **3.690,00m²** (três mil, seiscentos e noventa metros quadrados), situado na Rua José Balduino Lauxen, distante 45,00 (quarenta e cinco) metros da esquina com a rua Lídio Bordignon, no quarteirão formado por mais a rua Arthur Graeff, área Non Aedificandi e BR-285, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, nesta cidade, no Setor 013, Quadra 033, Lote 002, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**, em 45,00 metros com o lote 01 do Município de Carazinho, onde faz fundos; ao **SUL**, em 45,00 metros com a rua José Balduino Lauxen onde faz frente; a **LESTE**, em 82,00 metros, com o Município de Carazinho lote 03; e ao **OESTE**, em 82,00 metros com área verde 01, conforme matrícula n.º 34.792, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.

Art. 2º A área ora doada é destinada à instalação e expansão de indústria e comércio de baterias, tendo como principais atividades, a montagem e recondicionamento de baterias automotivas, bem como o comércio de baterias novas e recondicionadas.

Art. 3º A donatária fica obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos, todos contados a partir da data desta Lei:

I – Prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar os trâmites relativos à escritura da área;

II – Prazo de 120 (cento e vinte) dias para tomar posse efetiva da área, que consistirá de construção de uma infraestrutura mínima de cercamento da área, com postes em concreto, ferro ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria, tela ou placas metálicas ou de concreto, com portões de ferro nas entradas;

III – Prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, não sendo considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental, exigindo-se, no mínimo, a aprovação prévia de projeto junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, a instalação de canteiro de obras e, ainda, a execução de obras que representem o mínimo de 5% (cinco por cento) da obra total.

IV – Prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra e início efetivo das operações, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um ano, desde estejam concluídas em mais de 30% (trinta por cento) e desde que mantido o interesse público.

§ 1º Será considerada obra concluída aquela que tenha recebido a licença de operação do órgão ambiental competente e a certidão de Habite-se emitida pelo Município.



§ 2º Eventuais dificuldades na captação de recursos para a realização das obras, inclusive financiamentos bancários, não constituem motivo invocável para retardamento de prazos, salvo a prorrogação prevista no inciso IV.

§ 3º Eventuais dúvidas sobre o cumprimento de metas serão aferidas por técnicos municipais habilitados.

Art. 4º Caso a donatária da área necessitar de financiamento bancário para construção de edificações exigidas nesta Lei, e, para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro somente poderá ser feita se atendidos os demais termos da Lei nº 3.606/87, combinados com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, § 4º e 5º e suas alterações.

Art. 5º Serão de responsabilidade da donatária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º desta Lei, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 6º A Donatária assume os seguintes compromissos:

- I – Edificar as construções previstas, nos prazos fixados no art. 3º desta Lei;
- II – Providenciar o licenciamento ambiental da área para a finalidade pretendida;
- III – Assumir todos os custos decorrentes das obras de infraestrutura interna da área, inclusive aquelas decorrentes do licenciamento ambiental da área;
- IV – comprovar, através de cópia de declarações fiscais anuais de caráter oficial, o incremento de arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), em montante tal que o retorno deste tributo ao Município supere o valor dos incentivos concedidos, observando o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 1º O prazo de entrega da declaração anual prevista no inciso IV será de até 10 (dez) dias após o prazo de entrega ao órgão estadual;

§ 2º A base de cálculo do incremento será feita tomando por base o valor médio arrecadado nos últimos três exercícios.



§ 3º Será considerado como valor do incremento somente a parcela de ICMS que efetivamente retorna ao Município de forma direta, seguindo-se os critérios de cálculo adotados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a distribuição da participação dos municípios.

§ 4º O donatário tem o prazo de 5 (cinco) anos para atingir o incremento de retorno de ICMS para o Município equivalente ao valor dos incentivos concedidos, os quais serão corrigidos pelo índice de correção de tributos adotado pelo Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por mais um ano, desde que mantido o interesse público.

Art. 7º A escritura de transmissão de área e o respectivo registro imobiliário, prevista na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município do bem doado nos seguintes casos e hipóteses:

- I – destinação diversa à estipulada nesta Lei.
- II – descumprimento dos prazos previstos no art. 3º;
- III - não atingimento das metas de retorno de ICMS previstas no art. 6º;
- IV – encerramento ou paralisação das atividades por qualquer motivo, mesmo que já atingido o retorno previsto no art. 6º;
- V – não cumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Lei.

Parágrafo único É admitida a reversão parcial de área em caso de execução parcial das obras previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito